



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 143/2024 AO PLO N° 70/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 70/2024, que “*Institui o “Dia Municipal das Trabalhadoras e dos Trabalhadores das Artes Técnicas Sérgio Valença Pezão” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife*”; **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 70/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir o “Dia Municipal das Trabalhadoras e dos Trabalhadores das Artes Técnicas Sérgio Valença Pezão” como um marco no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser comemorado anualmente no dia 2 de fevereiro. Esta data foi escolhida em homenagem ao nascimento de Sérgio Valença Pezão (1965-2014), uma figura emblemática na Produção Cultural de Pernambuco, cujo legado inspirou a criação de um edital voltado para os Artistas Técnicos, uma iniciativa pioneira da Prefeitura do Recife.

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

*“Este Projeto de Lei é produto dos encaminhamentos da Audiência Pública sobre novos assentos para o Conselho Municipal de Política Cultural do Recife, aprovada pelo Requerimento n° 357/2024. A Legislação proposta tem*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*como finalidade dar visibilidade aos profissionais das Artes Técnicas, cuja atuação, embora essencial, ocorre longe dos “holofotes”. Estima-se que aproximadamente 800 profissionais da Categoria, transitando por todas as expressões culturais e dando suporte a eventos corporativos, atuam na Região Metropolitana do Recife. Essa Categoria, ou a “Turma da Graxa”, inclui Diretoras e Diretores de Palco, Carregadoras e Carregadores, Iluminadoras e Iluminadores, Roadies, entre outros, que são frequentemente os primeiros a chegar e os últimos a sair dos eventos.*

*A Categoria enfrentou graves consequências durante a Pandemia de COVID-19, um período que destacou a vulnerabilidade desses trabalhadores, com o Setor Cultural e de Eventos sendo um dos primeiros e mais severamente afetados. Muitos desses profissionais passaram por dificuldades extremas, incluindo a fome, o que levou alguns a abandonarem a profissão. Atualmente, em busca de reconhecimento e valorização, esses profissionais estão se organizando para a profissionalização da Classe.*

*Ao reconhecer e valorizar esses profissionais como verdadeiros Artistas em seu campo de atuação, esta Propositura busca superar a invisibilidade, que representa um obstáculo significativo ao acesso e à conquista de direitos. Este reconhecimento não só honra a memória de Sérgio Valença Pezão, como também reafirma a importância de políticas públicas voltadas para a visibilidade, a valorização e o apoio a esses trabalhadores essenciais para o ecossistema cultural.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 26/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda modificativa nº. 01/2024**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 70/2024:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO  
70/2024.

**Ementa:** MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PLO 70/2024.

**Art. 1º** - Modifica o Parágrafo único do art.1º ao PLO  
70/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deverá  
ser comemorado no dia 2 de fevereiro de cada ano.”

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 70/2024**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

### III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 70/2024**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

